

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Estabelece para a Concessionaria de Abastecimento

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO CUADRO do consumo de água, e dá outras providencias. DE AVISOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACAPÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GIBRAN, 70 CONFORME DET JINA LEI MUNICIPAL N° 1.433 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

de água, a obrigatoriedade de instalação de dispositivo que elimine o ar na mediação

Autoria: Ver. Kleber Jose da Silva

EM 28/05/18

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica a concessionaria de abastecimento de água obrigada a instalar dispositivo de eliminação de ar nas mediações do consumo de água de todos os consumidores, indistintamente.
- 1º A utilização do equipamento mencionado no caput. Deste artigo será de imediata onde forem instalados hidrômetros após a entrada em vigor desta Lei.
- 2º Onde já houver hidrômetro instalado, a utilização do equipamento referido no caput deste artigo, ajustado ao hidrômetro ou dele fazendo parte, dar-se-á no prazo determinado para vigência da concessão, não podendo exceder de 1 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.
- 3º As despensas decorrentes da aquisição de equipamento e sua instalação correrão a expensas da concessionaria.
- Art. 2º O inteiro teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionaria, nos 03 (três) meses subsequentes á publicação da mesma.
- Art. 3º Esta Lei entrar em vigor 60 (sessenta) dias após data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 28 de maio de 2018.

Prefeito Municipal

AVENIDA PADRE NAGIB GIBRAN, 70 - CENTRO

CEP 37 278-000